



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 15/2018**

Institui a Política Linguística da  
Universidade Federal de Goiás.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.016685/2018-15 e considerando:

- a) o art. 205 da Constituição da República, que considera a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- b) a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que trata da educação linguística como um direito de todos os cidadãos e considera que, para garantir a convivência entre comunidades linguísticas, é necessário encontrar princípios de caráter universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas;
- c) o item V do artigo 6º do Estatuto da UFG, segundo o qual a instituição objetiva cooperar com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- d) o Plano de Desenvolvimento Institucional – (PDI) 2018-2022 – da UFG, que institui objetivos, metas e ações no que concerne ao processo de internacionalização da universidade.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir, em caráter permanente, uma Política Linguística para a Universidade Federal de Goiás – UFG, que abranja os seguintes eixos fundamentais:

- I- a diversidade linguística e cultural presentes na Instituição;
- II- a internacionalização da Instituição.

**Art. 2º** A Política Linguística da UFG tem como princípios:

- I- o reconhecimento e a valorização da diversidade linguística e cultural;

- II- a convivência respeitosa entre as comunidades plurilíngues;
- III- a formação cidadã do aprendiz de idiomas;
- IV- a aprendizagem de valores culturais inerentes às línguas;
- V- o acesso democrático ao ensino de idiomas;
- VI- a inclusão social da comunidade acadêmica;
- VII- a acolhida humanitária, a inclusão, a igualdade de tratamento e a promoção do reconhecimento acadêmico a migrantes, refugiados e apátridas amparados nos termos da Lei;
- VIII- a internacionalização como um compromisso institucional, transversal e abrangente para qualificar as atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Art. 3º** São objetivos gerais da Política Linguística da UFG:

- I- reconhecer e promover um ambiente plurilinguístico e intercultural na instituição;
- II- favorecer interações plurilíngues e interculturais entre os membros da comunidade da UFG, bem como entre esses e a comunidade internacional, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da cultura;
- III- buscar formas de realização de processos seletivos institucionalizados que atendam a especificidades de estudantes cuja língua materna não é o português, em conformidade com a legislação vigente;
- IV- implementar e promover uma cultura institucional de internacionalização articulada em todos os níveis do âmbito universitário;
- V- sistematizar, fomentar e incentivar as ações de ensino e aprendizagem de idiomas promovendo a interação entre a comunidade interna e externa, nacional e internacionalmente.

**Art. 4º** São objetivos da Política Linguística institucional para a diversidade linguística:

- I- garantir o respeito e o uso das línguas minorizadas que formam parte do corpo docente e discente da UFG;
- II- contribuir para a valorização, o fortalecimento e a divulgação de línguas minorizadas;
- III- possibilitar, respeitando-se as especificidades e os requisitos de cada disciplina, curso de graduação e programa de pós-graduação, bem como publicação de trabalho acadêmico em línguas minorizadas;
- IV- buscar mecanismos técnicos e tecnológicos que atendam às especificidades das minorias linguísticas.

**Art. 5º** São objetivos da Política Linguística institucional para a internacionalização:

- I- contribuir para a formação linguística de estudantes de graduação e de pós-graduação, de docentes e de servidores técnico-administrativos para o aprimoramento do uso de idiomas adicionais;

- II- incentivar ações que favoreçam a aprendizagem de línguas de modo a potencializar a mobilidade internacional de membros da comunidade da UFG, bem como a recepção de docentes e discentes estrangeiros;
- III- estimular a publicação, em línguas adicionais, de documentos institucionais, editais, páginas na internet, trabalhos acadêmicos, etc, com vistas a promover a visibilidade internacional da instituição em todos os seus âmbitos;
- IV- fomentar a oferta de disciplinas integralmente em língua adicional, conforme as especificidades e necessidades dos cursos de graduação e programas de Pós-graduação;
- V- apoiar ações institucionais direcionadas às atividades de ensino de línguas adicionais e de português para estrangeiros, nas modalidades presencial e a distância, pensadas para fortalecer a formação docente e discente em ambiente intercultural.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** Para fomentar a Política Linguística, a Universidade contará com o Conselho de Política Linguística, de caráter consultivo e de acompanhamento, composto por um representante:

- a) da Coordenadoria de Assuntos Internacionais;
- b) do Comitê de Idiomas;
- c) da Pró-Reitoria de Graduação;
- d) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- f) da Pró-Reitoria de Extensão;
- g) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- h) do corpo discente da graduação;
- i) do corpo discente da pós-graduação;
- j) do corpo técnico e administrativo;
- k) da Coordenadoria de Inclusão e Permanência.

§ 1º O mandato dos representantes terá duração de dois (2) anos prorrogáveis por mais dois (2).

§ 2º O Conselho de Política Linguística deverá criar uma normativa, estabelecendo seu funcionamento interno, e publicá-la no site da UFG.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho de Política Linguística:

- I- fazer levantamento de demandas e estabelecer metas e ações, visando ao fortalecimento da Política Linguística da Universidade;
- II- estabelecer os certificados que podem servir de comprovantes de proficiência/suficiência linguística na graduação/pós-graduação;
- III- emitir parecer em matérias relacionadas com a Política Linguística Institucional que, ao ser aprovado pelas instâncias competentes, possa nortear diretrizes institucionais atinentes ao tema.

**Art. 8º** O Comitê de Idiomas, designado por portaria do Reitor, terá caráter consultivo e de apoio e será composto por um representante e um suplente para cada um dos idiomas oferecidos à comunidade universitária, pela UFG.

§ 1º O processo de indicação dos membros do Comitê de Idiomas, bem como suas atribuições, serão definidos em normativa interna do Conselho de Política Linguística.

§ 2º O Comitê de Idiomas se responsabilizará por buscar, junto às unidades que oferecem cursos de línguas, formas de implementar ações que contribuam para o fomento à diversidade linguística e à internacionalização.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**